



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR
GABINETE DA SECRETÁRIA

09

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de lentes e armações de óculos de grau objetivando a doação para pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de MALHADOR/SE que se enquadrem nos critérios do benefício, conforme especificações técnicas constantes neste documento.

1.1.1. Este pregão é destinado, exclusivamente para as microempresas e empresas de pequeno porte, com exceção dos itens 01 e 04, os quais serão de ampla concorrência, todos os casos respaldados nos termos no art. 48, incisos I e III da lei federal nº 123/2006 e suas alterações e decreto federal 8.538/2015.

1.1.2. Se a mesma licitante for vencedora das cotas principais e reservadas, deverá praticar os mesmos preços para ambas, inclusive pelo menor valor entre eles.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os olhos são a porta de entrada para o mundo. Por meio deles, recebemos as informações externas que, codificadas pelo cérebro, dão sentido às nossas percepções visuais e possibilitam a conexão com o mundo. Para manter todo esse mecanismo funcionando, é necessário que a saúde ocular e também a saúde em geral estejam em dia. Por trás dos olhos, há várias ferramentas que devem funcionar corretamente para que o nosso cérebro assimile as mensagens externas.

Desta forma, buscando proporcionar auxílio àqueles que não dispõem de recurso financeiros para fazer o uso de óculos de grau, o Município de Malhador/SE por meio da Secretaria Municipal de Saúde irá doar óculos de grau à população carente deste município, nos termos da lei de auxílio.

2.2. ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: A modalidade de Licitação denominada pregão é a modalidade licitatória mais utilizada para aquisições públicas, isso porque proporciona, através de suas inovações, um processo que permite uma economia de tempo e de dinheiro público. Ressalta-se abaixo as vantagens vinculadas as inovações, características do pregão, como uma maior transparência na Inversão das fases: classificação e habilitação, Celeridade (inversão das fases; publicidade; uma única fase recursal; uma única pessoa,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10

pregoeira, responsável resultando em decisões rápidas); Benefício para Micro empresas e empresas de pequeno porte; Utilização do sistema de registro de preços juntamente com o pregão – simplificação de procedimentos, acessibilidade maior, aumento de concorrentes Fase de lances por mais concorrentes e negociação direta com o primeiro classificado, mais – economia para Administração Pública na escolha da proposta com melhor preço.

Sem deixar de mencionar que o objeto ora solicitado se enquadra perfeitamente nos termos do art. 1º, Parágrafo único da Lei 10.520/2002, no tocante a bens de natureza comum, *in verbis*:

“Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

2.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: O objeto licitado, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão com base no MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com o Art. 45 §1º inciso I da Lei nº 8.666/93 e Art. 4 inciso X da Lei 10.520/02, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se, pelo fato de se tratar de objeto, onde há necessidades frequentes de contratação, sendo o regime de execução por preço unitário, como também resta claro que pela natureza do objeto, torna-se impossível definir previamente o quantitativo a ser demandado, estando essas situações perfeitamente enquadradas nos perfilhados do Art. 3º, inciso I, II e IV do Decreto Municipal nº 07, de 17 de Fevereiro de 2014:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR 11
GABINETE DA SECRETÁRIA

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

(...)

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3 - ESPECIFICAÇÕES (CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS), QUANTITATIVOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	MARCA/ MODELO	V.UNIT	V.TOTAL
01	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR ORGÂNICA, 0,00 A +/-6,00, ESFÉRICO, E CILÍNDRICO DE ATÉ -4,00, ADIÇÃO DE ATÉ +3,00 (AMPLA CONCORRÊNCIA 75,11% - ART. 48. INCISO III DA LEI 123/2006)	338	PAR			
02	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR ORGÂNICA, 0,00 A +/-6,00, ESFÉRICO, E CILÍNDRICO DE ATÉ -4,00, ADIÇÃO DE ATÉ +3,00 (EXCLUSIVO PARA ME E EPP - 24,89% - ART. 48, INCISO III DA LEI 123/2006) - REFERENTE AO ITEM "01".	112	PAR			
03	LENTE VISÃO SIMPLES ACABADA, 0,00 A +/- 6,00 ESFÉRICO E CILÍNDRICO ATÉ -4,00. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP - ART. 48, INCISO I DA LEI 123/2006)	250	PAR			
04	ARMAÇÃO ACETATO/METAL FEMININO OU MASCULINO - (AMPLA CONCORRÊNCIA 75% - ART. 48. INCISO III DA LEI 123/2006)	525	UNID			
05	ARMAÇÃO ACETATO/METAL	175	UNID			

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

12

FEMININO OU MASCULINO - (EXCLUSIVO PARA ME E EPP - 25% - ART. 48, INCISO III DA LEI 123/2006) - REFERENTE AO ITEM "04".					
---	--	--	--	--	--

** O preço estimado será tornado público após a fase de lances.

** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas num prazo máximo de 10 (cinco) dias úteis, contadas a partir da solicitação. No momento do fornecimento, o funcionário autorizado a receber deverá estar de posse da ordem de fornecimento, responsabilizando-se pelo recebimento;

3.2. O objeto deverá ser entregue no Dep. de Almoxarifado Central, localizado à Praça 25 de novembro, Centro - Malhador/SE, ou na forma em que o contratante orientar.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

4.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR
GABINETE DA SECRETÁRIA

13

atividade e compatível com o objeto deste Edital;

5.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

5.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo domicílio ou sede do licitante;

5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8.538/2015;

5.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenham alguma restrição;

5.6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, e no § 1º, do Art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015;

5.6.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.6.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

X



Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

6. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO

6.1. Declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

6.2. Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.1.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado(s) ou certidão(ões) de execução de fornecimento similar, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.2. Alvará de localização da empresa, emitido pelo município de origem da licitante.

7.3. apresentação do alvará de Licença Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o que determina a legislação vigente.

8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou ainda, através da internet. No caso de o documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

8.2. Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. As certidões terão sua autenticidade verificada durante a sessão, à indisponibilidade de internet no momento do julgamento acarretará na



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR
GABINETE DA SECRETÁRIA

15

suspensão da sessão até o retorno da internet para verificação da veracidade das certidões;

9. FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o objeto do Contrato;

9.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de fornecimentos expedida pelo contratante no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1. Ordem(ns) de fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

9.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

9.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

9.4. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça 25 de novembro, 133, Centro, Malhador/SE, CEP 49.570-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

9.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONTRATANTE:

10.1. A Contratada compromete-se a:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

16

- 10.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- 10.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 10.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Malhador/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 10.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- 10.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 10.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- 10.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- 10.1.10. Executar o objeto de acordo com as disposições do edital do Pregão Presencial e seus anexos, que são parte integrante do presente contrato.
- 10.2. A Contratante compromete-se a:
- 10.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- 10.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR
GABINETE DA SECRETÁRIA

17

10.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Malhador/SE, 20 de setembro de 2023.

Luanna Costa dos Santos
LUANNA COSTA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde